



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 052, de 2011.

LEI Nº 1850 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

**INSTITUI AS DIRETRIZES BÁSICAS
PARA CRIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AQUICOLA E PESQUEIRO NO
MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo Paratiense, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere e tendo em vista o que dispõe o artigo 207 e 215 da Lei Orgânica do Município de Paraty e o Projeto de Emenda a Lei Orgânica de Paraty nº 002/09 APROVA e o Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município através da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, autorizado a criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Aquícola e Pesqueiro do Município de Paraty.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Aquícola e Pesqueiro a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, deverá impreterivelmente ouvir e manter a participação ativa das entidades representativa de classe no Município de Paraty.

Artigo 3º - O Secretário Municipal de Pesca e Agricultura, deverá baixar Portaria criando uma Comissão para elaboração deste Plano de forma paritaria entre os poderes públicos constituídos e sociedade civil organizada ligada a estes setores.

Artigo 4º - Os assuntos de discussão relevantes a estes seguimentos serão tratados e discutidos em seu Fórum Competentes, bem como a sua aprovação em assembléia de seu produto final para sua validade.

Artigo 5º - O Município garantirá a porcentagem disponível do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2011 para o bom desenvolvimento dos setores da Pesca e da Aqüicultura no Município de Paraty.

Parágrafo Único – Entende como Fórum Competente para esta discussão o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira.

Artigo 6º - Para fins de melhor ordenamento destas atividades, tanto a Pesca e a Aqüicultura deverão ser desligada do Plano de Desenvolvimento Rural deste Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo deste Município através da Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura terá um prazo de 180 dias (seis meses) para elaboração e implantação deste Plano de Desenvolvimento da Aqüicultura e Pesca de Paraty.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, EM 25 DE JANEIRO DE 2012**

DEILIMAR BARROS DA SILVA
Presidente